



CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 22.022, livro 02, que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: UMA CASA RESIDENCIAL, com a área de 30,00m², com a seguinte divisão interna: sala, cozinha, corredor de circulação e banheiro interno simples; situada na Avenida Francisco Antônio, no Conjunto Residencial Estrela Dalva, nesta cidade, no LOTE ONZE (11), DA QUADRA VINTE (20), medindo doze metros (12,00) de frente e fundo por vinte e cinco metros (25,00) de cada lado; limita à direita com o lote quinze (15), à esquerda com o lote treze (13) e ao fundo com o lote sete (07). PROPRIETÁRIA: **DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Registros aquisitivos: R.03 e Av.05 matrícula 19.500, folhas 86 e 62, livros 2-AQ2 e 2-AT2; e R.03 matrícula 20.336, folhas 14, livro 2-AS2. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 17 de fevereiro de 1.992.

R.01 matrícula 22.022 – Nos termos do contrato particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial nº 0565.5.0000141-3, de 21/10/1.991, em três vias, ficando uma arquivada neste Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **JÚLIO CÉSAR PAZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anhanguera, CPF 396.220.371-00; por compra da Diplomata Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, com sede em Cuiabá-MT, à Avenida Miguel Sutil, 10.654, Bairro Santa Rosa, CGC/MF 00.350.694/0001-97; pelo preço de Cr\$ 2.558.107,25, financiados pela Caixa Econômica Federal. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 17 de fevereiro de 1.992.

R.02 matrícula 22.022 – Nos termos do contrato particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial nº 0565.5.0000141-3, de 21/10/1.991, firmado pelas partes e testemunhas, figura como devedor: Júlio César Paz dos Santos, qualificado no R.01; e como credora: Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 03/04, lote 34, em Brasília-DF, CGC/MF 00.360.305/0001-04, representada por sua SUREG/GO, doravante designada CEF. O devedor, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço da venda do imóvel ora adquirido para sua residência, recorreu à CEF e dela obteve um mútuo de dinheiro no valor de Cr\$ 2.474.669,89, pagável em 300 meses, com a taxa anual de juros efetiva de 4,9070%, nominal de 4,80%; vencimento da primeira prestação: 21/11/1.991; valor da prestação inicial: Cr\$ 19.806,18; época de reajuste das prestações: A prestação e os acessórios serão reajustados em função da data base da categoria profissional do devedor. Em garantia do financiamento ora concedido e demais obrigações assumidas, o devedor dá à CEF em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da presente matrícula, com as demais cláusulas e condições constantes do respectivo contrato. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 17 de fevereiro de 1.992.

Av.03 matrícula 22.022 – Nos termos da carta de arrematação de 03/01/2.001, expedida em Goiânia-GO, pela Apemat – Crédito Imobiliário S.A, ficando uma via arquivada nesta Serventia, a **hipoteca objeto do R.02 fica cancelada.** Dou fé. Jataí-GO, 02 de março de 2.001.



R.04 matrícula 22.022 – Nos termos da carta de arrematação de 03/01/2.001, expedida em Goiânia-GO, pela Apemat – Crédito Imobiliário S.A, ficando uma via arquivada nesta Serventia, o imóvel objeto da presente matrícula foi arrematado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FILIAL DE GOIÁS**, CGC/MF 00.360.305/0565-92, em 28/12/2.000; pelo preço de R\$ 7.565,74, na execução movida contra Júlio César Paz dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 02 de março de 2.001.

R.05 matrícula 22.022 – Nos termos da escritura de compra e venda de 10/06/2.003, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, livro 1.435, folhas 114, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.697/0001-11; por compra da Caixa Econômica Federal – CEF, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04; pelo preço de R\$ 297,60, sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 29 de agosto de 2.003.

R-06-22.022 - Nos termos da Escritura Particular de Doação e outras Avenças, de 10/05/2016, lavrada na cidade de Goiânia-GO, pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, protocolada nesta Serventia sob o nº 253.852, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **EDNILSA CARLOS PEREIRA**, brasileiro(a), do lar, solteiro(a), portador(a) do CPF 875.723.541-49 e do RG 4029946 – DGPC-GO residente e domiciliado á Avenida Francisco Antônio, Qd.20 Lt.11, Conjunto Residencial Estrela Dalva, Jataí; por doação do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, inscrito no CPF nº 354.327.211-04. Esclarecendo que a presente doação foi feita com a interveniência da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, estabelecida na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, representada por seu presidente Luiz Antônio Stival Milhomens, inscrito no CPF sob o nº 839.954.471-04. Consta na Escritura que o(s) donatário(s) declara(m) que preenche(m) os requisitos na Lei 17.545/2012, especialmente contidos nos arts. 6º, 7º e 46. O donatário não poderá abandonar por mais de 60 (sessenta) dias o imóvel, sob pena de sua reversão ao domínio do Doador. O descumprimento das condições supra indicadas nas Cláusulas Terceira e Quarta da Escritura, e mencionadas na lei permitirá a desconstituição do presente negócio, com a reversão do imóvel ao patrimônio do DOADOR, sem o dever, de indenizar pelas acessões físicas e pelas benfeitorias, as quais serão compensadas com o valor da ocupação do imóvel pelo DONATÁRIO a título de aluguel. Na hipótese de falecimento do beneficiário no curso do prazo previsto no caput, o direito à doação será transmitido ao legítimo sucessor que esteja residindo no imóvel, à data da abertura da sucessão. A AGEHAB, responsável pelo cadastramento e levantamento socioeconômico dos beneficiários dos programas de regularização fundiária do Estado de Goiás, declara que o Donatário preenche os requisitos exigidos na Lei nº 17.545/2012, para se beneficiar da presente doação, bem assim que o imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 12.000,00 pela AGEHAB. O DONATÁRIO, na presença das testemunhas abaixo arroladas, aceita a doação, nos termos em que está redigido este instrumento, emitindo-se, desde já, na posse do imóvel. Assim, por se acharem justos e contratados, após lido e relido a Escritura objeto do presente registro, com a permissão do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), achando no conforme, aceitam-no, outorgam-no e o assinam, dando-o por bom, firme e



CRI JATAÍ-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO.

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto: Leandro Akira Matsuoka

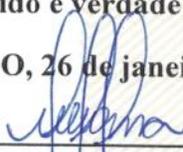


valioso. A presente doação é isenta do pagamento do ITCD, conforme Código Tributário Estadual – CTE - Lei nº 11.651/1991, Art. 79, alterado pela Lei 18.002/2013. Foi apresentado juntamente com a Escritura, Relatório de Consulta de Indisponibilidade, Resultado: Negativo, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, código Hash: **627b. 0d8b. aed3. 3bad. a116. 4705. 92fc. c411. 66e6. ef70**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 20 de novembro de 2018. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

R-07-22.022- Procede-se ao presente registro conforme Requerimento datado de 20/01/2021, assinado por Nair Fátima Schumacher, inscrita no CPF/MF nº 279.282.250-34, instruído de Termo de Penhora e Depósito de 02/12/2020, Processo nº 5528656-44.2019.8.09.0093 da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões desta Comarca de Jataí/GO, assinado pela Analista Judiciário, Sra. Laura Cabral Zaiden Carvalho, protocolado sob o nº 274.781, em uma via, arquivada nesta Serventia, para constar que, fica registrada a **penhora** no imóvel objeto da presente matrícula, para garantir a ação de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo Nair Fátima Schumacher em desfavor de Laércio Jorge Resende e Ednilsa Carlos Pereira, valor da causa R\$ 64.051,87 (sessenta e quatro mil, e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 25 de janeiro de 2021. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

O referido é verdade e dou fé.

Jataí-GO, 26 de janeiro de 2021


Juliana Bigaski Oliveira
Escrevente Substitua

Emolumentos	RS 75,21
Taxa Judiciária	RS 15,14
Fundos	RS 30,02
ISS	RS 2,99
Total	RS 123,36



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01292101212957810640227

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 227298

